

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2018

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 058/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2018  
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 058/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO N.º: 2018024416  
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2018, pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada pelo seu titular Sr. Jocirley de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 264.620-7 SSP/GO e do CPF n.º 433.876.321-34, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 026/2018 - Sistema de Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** oferecidos pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada **FORNECEDORA(S)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais n.º 8.666, 21 de Junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.533, de 15 de abril de 2009, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo n.º 2018024416.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de brigadista particular, recepcionista e apoio cerimonial, para realização de eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial n.º 058/2018 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA**

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **FORNECEDORA** primeira colocada conforme abaixo descritos:

**Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:**

**1ª) PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.261.911/0001-42, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 1490, Sala 02, Setor Raizal, Araguaína/TO, neste ato representada por

RAIMUNDO PINTO BOTELHO, portador da CI.RG nº 297.135 SSP/TO e CPF nº 833.471.351-72;

Fornecedor: 21.261.911/0001-42 - PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<b>Apoio cerimonial</b> <b>EXIGÊNCIA LEGAL:</b> com experiência em apoio a grandes eventos públicos e privados, devidamente uniformizado (APOIO).	DIÁRIA	200	165,00	33.000,00
02	<b>Recepcionista</b> uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades.	DIÁRIA	100	150,00	15.000,00
03	<b>BRIGADISTA</b> <b>EXIGÊNCIA LEGAL:</b> Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental.	DIÁRIA	100	178,00	17.800,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 65.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A UNIDADE GESTORA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de prestar os serviços na forma e condições disposta no Pregão Presencial nº 058/2018 – Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** – A prestação dos serviços deverá **em data e local estabelecidos pelo Órgão requisitante**, após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA;

**Subcláusula terceira** - Todos os serviços devem ser executados em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela UNIDADE GESTORA;

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula quinta** - A UNIDADE GESTORA recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

- Qualquer situação em desacordo entre os serviços prestados, o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

- b) Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c) Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

**Subcláusula sexta** - Quando da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

**Subcláusula sétima** - A FORNECEDORA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços prestados.

**Subcláusula oitava** - A FORNECEDORA deverá executar os serviços no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento.

**Subcláusula nona** - Os serviços prestados serão recusados pela UNIDADE GESTORA nos seguintes casos:

- a) Se executados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-lo por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

**Subcláusula décima** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição correspondente podendo incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**Subcláusula décima primeira** - No caso previsto no item anterior, sendo recusados os serviços pela segunda vez, a UNIDADE GESTORA poderá cancelar o contrato, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar os mesmos.

**Subcláusula décima segunda** - Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade a UNIDADE GESTORA poderá promover a contratação dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**Subcláusula décima terceira** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado no prazo e condições dispostas no Pregão Presencial n.º 058/2018 após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela UNIDADE GESTORA e da competente liquidação da despesa;

**Subcláusula segunda** - Se o objeto/serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

**Subcláusula terceira** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**Subcláusula quarta** - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso;

**Subcláusula quinta** - O Contratado tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega do serviço em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, no caso de brigadista;
- d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- e) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) Os serviços deverão ser executados no local definido pela contratante, que informará com antecedência, através de ofício ou ordem de serviço, devendo os mesmos estarem 1 (uma) hora de antecedência do início previsto de cada evento;
- j) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da homologação do objeto, não podendo ser prorrogada.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá

manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**Subcláusula primeira** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- b) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- c1) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c2) Comportar-se de modo inidôneo;
- c3) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c4) Cometer fraude fiscal;
- c5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c6) Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- c7) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- c8) Não entregar o objeto licitado;
- c9) Retardar a entrega do objeto;

**Subcláusula segunda** - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com relação ao fornecimento dos materiais na forma e prazos estabelecidos sujeitará à contratada as penalidades legais, conforme art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em outras normas (da qual não pode alegar desconhecimento):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**Subcláusula terceira** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos bens entregues a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

**Subcláusula quarta** - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Subcláusula quinta** - As sanções previstas nesta CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Subcláusula sexta** - Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;

**Subcláusula sétima** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da UNIDADE GESTORA, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

**Subcláusula oitava** - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Araguaína, via UNIDADE GESTORA, em razão de sua ação procrastinatória;

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 058/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REG. PRECO - MENOR PREÇO GLOBAL, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**, classificada (s) no certame supra numerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e devida publicação em veículo oficial de comunicação deste município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de - Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

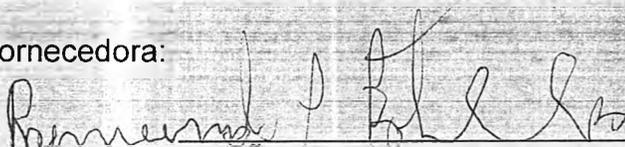
Araguaína, 20 de dezembro de 2018.

Pela Administração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Jocirley de Oliveira

Pela Fornecedora:



**PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**

Raimundo Pinto Botelho

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_